



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 057/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 06 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber  
MD Presidente da  
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 057/2022, que **Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 752.2009 que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Pedro do Butiá RS, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Torna-se necessário alterar o Plano de Carreira do Magistério, pertinente a parte sobre os requisitos básicos para escolha dos diretores de escolas municipais.
- B) Salientamos que o modelo veio da Assessoria SIMAE, e visa adequar a legislação municipal, para recebermos maior aporte de recursos para a educação.
- C) O teor do projeto de lei foi examinado pelas diretoras atuais, que repassaram aos professores nas escolas municipais.
- D) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei com **Urgência**, haja visto que a referida alteração da lei precisa estar cadastrada até dia 15/09/2022.

Sem mais, atentamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 057/2022.

**Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 752.2009 que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Pedro do Butiá RS, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera-se o artigo 11 da Lei Municipal nº 752, de 29 de dezembro de 2009, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de São Pedro do Butiá RS, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras Providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 11 As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, a fim de atender o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os nomeados para as referidas funções deverão atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:*

- I – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;*
- II – já ter exercido no mínimo 3(três) anos como docente;*
- III – ter curso Superior na área da Educação;*
- IV – não ter sofrido sanção administrativo nos últimos 5( cinco) anos;*
- V – ter feito curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas, nos últimos 3(três) anos, e ter sido aprovado no mesmo ou possuir Pós Graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar.*

**§1º** *Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 (seis) meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola*

**§2º** – *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas e de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.*

**§3º** - *Os integrantes das Equipes Diretivas deverão comprovar no período de cada 2 (dois) anos a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....